



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 458/2025.**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDIM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Juarez Távora.

Parágrafo único. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.:

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM;

II - submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM, o plano de aplicação a cargo do FMDIM;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMDIM, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º**- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;

II - contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

- III - projetos e programas de interesse de proteção à mulher;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;
- V - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;
- VI - pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;
- VII - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher.

**Art. 3º**- Constituem receitas do FMDM:

- I - transferências voluntárias, de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município; cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDIM/Juarez Távora;
- II - doação de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
- III - contribuições voluntárias e legados;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- V - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da lei Maria da Penha Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- V - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- VI - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- VII - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- VX - por outros recursos que lhe forem destinados;
- X - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- XI - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDIM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Contabilidade municipal, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 5º-** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único: O ordenador de despesa será o (a) Secretario (a) de Assistência Social.

**Art. 6º-** Toda movimentação dos recursos do FMDIM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM.

**Art. 7º-** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDIM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Contabilidade municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDIM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 8º**- Os recursos do Fundo serão depositados em ~~conta~~ especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Juarez Távora.

**Art. 9º**- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 15 de maio de 2025



**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Constitucional

# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 005/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025.

## PODER EXECUTIVO



LEI Nº 458/2025.

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDIM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Juarez Távora.

Parágrafo único. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.:

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM;

II - submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM, o plano de aplicação a cargo do FMDIM;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMDIM, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;

II - contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;



III - projetos e programas de interesse de proteção à mulher;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;

VI - pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;

VII - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FMDIM:

I - transferências voluntárias, de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município; cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDIM/Juarez Távora;

II - doação de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

III - contribuições voluntárias e legados;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

V - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da lei Maria da Penha Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

VI - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

VII - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

IX - por outros recursos que lhe forem destinados;

X - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XI - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N°. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIII - N°. 005/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDIM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Contabilidade municipal, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 5º-** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FMDIM análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo Único:** O ordenador de despesa será o (a) Secretário (a) de Assistência Social.

**Art. 6º-** Toda movimentação dos recursos do FMDIM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM.

**Art. 7º-** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDIM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Contabilidade municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDIM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 8º-** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Juarez Távora.

**Art. 9º-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 15 de maio de 2025

WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito Constitucional